



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 185ª reunião, realizada em 20 de dezembro de 2023

1 Em 20 de dezembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual
2 de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o
4 presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público:
5 Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Kathleen Garcia
6 Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Ivan Tavares de Melo Filho, da
7 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Elder Gomes dos Reis, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8 de Minas Gerais (Crea-MG); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto
9 de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do
10 Estado de Minas Gerais (ALMG); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Lucas Marques
11 Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade civil: Henrique
12 Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Monicke Sant' Anna
13 Pinto de Arruda, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto
14 Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais
15 (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Junio Magela
16 Alexandre, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira
17 Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração
18 Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Edilson Luiz da Silva Mota, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis
19 (Abenc/MG). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael
20 de Oliveira Trovão declarou aberta a 185ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO**
21 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro
22 Henrique Damásio Soares: “Primeiramente, desejar boa tarde a todos. Eu fiz essa manifestação na Câmara de
23 Atividades Agrossilvipastoris no sentido de reforçar o empenho de todos da CNR. Neste ano, até agora, nós
24 deliberamos sobre 90 processos, processos complexos, importantes para o nosso Estado. Vamos deliberar duas
25 minutas de qualidade do ar, agora essa minuta da logística reversa. Enfatizar o excelente trabalho realizado por
26 esta Câmara, pelos Conselhos, principalmente nesta nova composição. Que realmente vemos a dedicação de todos.
27 E eu como representante da Faemg tenho que deixar registrado, enfatizar o bom trabalho realizado por todos do
28 órgão ambiental, SEMAD, agora as Unidades Regionais de Regularização Ambiental, IGAM, IEF, FEAM. Nós da
29 Faemg estamos apostando muito no ano de 2024, com as boas notícias que a secretária Marília nos trouxe na última
30 reunião da Plenária do COPAM, principalmente para implementar, definitivamente, o programa de conversão de
31 multas ambientais, que já está instituído pelo Decreto 47.772/2019. Então nós vemos com muito otimismo que a
32 SEMAD tem avançado nas pautas positivas. A Lei do PSA, do programa estadual de pagamento por serviços
33 ambientais, também está em ritmo de tramitação na Assembleia Legislativa. Então fazemos esse coro, agradecer
34 mesmo o empenho de todos, agradecer a equipe da Vânia, de todos, que realmente este foi um ano de muito
35 trabalho, de muita seriedade aqui no COPAM. Isso só reforça o excelente trabalho técnico que a SEMAD e o Estado
36 de Minas Gerais tem, um órgão ambiental competente, capacitado, que consegue estar em todas as regiões do
37 nosso Estado na busca da sadia qualidade ambiental. Eu não podia me furtar de deixar esse registro. E hoje nós
38 vamos praticamente completar 100 processos deliberados em 11 reuniões. Então nós vemos que realmente é muito
39 trabalho, mas estamos aqui dispostos a contribuir com todo esse processo. Eu não vou me alongar mais, mas é esse
40 o registro, e eu gostaria que, se possível, ficasse registrada em ata essa minha fala. Presidente, muito obrigado, e
41 boa reunião a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço os elogios, Henrique. Mais cedo, eu
42 estava conversando com a Vânia, e este ano foram 151 reuniões dos Conselhos, somando todos os Conselhos.
43 Então nós temos centenas de processos que foram deliberados pelos senhores nas Câmaras. Alguns, talvez com a
44 má informação, falando ‘então tanto processo assim foi deliberado’... Então você tem que ver pelo contrário, foram

45 processos que foram deliberados, muitos daqueles que estavam na ilegalidade tiveram as compensações
46 realizadas, passaram a funcionar com as medidas de controle e mitigação. Então o ganho ambiental é gigantesco.
47 Então isso é graças ao trabalho dos senhores aqui da CNR e das demais Câmaras. Nós que agradecemos o
48 companheirismo e o trabalho que é feito junto com a nossa equipe. Muito obrigado.” **4) COMUNICADO DA**
49 **SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 184ª REUNIÃO.** Aprovada por
50 unanimidade a ata da 184ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 23 de novembro de 2023. Votos
51 favoráveis: Seapa, Sede, Segov, PMMG, ALMG, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta,
52 Amliz e Senar. Abstenção: Abenc. Ausências: Seinfra, Crea, MMA, AMM e SME. Justificativa de abstenção. O
53 conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota, representante da Abenc, justificou abstenção de voto por não ter participado
54 da 185ª reunião. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 6.1) Minuta**
55 **de Deliberação Normativa COPAM que define as diretrizes para implementação, operacionalização e**
56 **monitoramento dos sistemas de logística reversa no Estado de Minas Gerais e altera a Deliberação Normativa**
57 **COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017. Processo SEI nº 2090.01.0003190/2023-74. Apresentação: Secretaria**
58 **de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).** Processo retirado de pauta com pedido
59 de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pela CMI, Ibram, Faemg, Senar, Amliz, Zeladoria do Planeta e Crea.
60 Justificativas. Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Devido a ser um assunto que nós temos
61 acompanhado há algum tempo, já estamos há mais de um ano discutindo, tivemos acesso anteriormente a uma
62 minuta, que foram ouvidos alguns setores, e, conseqüentemente, com essa nova minuta, nós fomos surpresos com
63 alguns pontos e fomos procurados até mesmo para discutir. Devido a constatar alguns pontos que estão diversos,
64 inclusive da legislação federal, e tendo a necessidade de ouvir os demais, nosso pedido de vista.” Conselheiro
65 Henrique Damásio Soares/Faemg: “Faemg também acompanha, para fazer uma avaliação de uma importante
66 política que o Estado pretende instituir. Então queremos saber realmente como vai ser essa implantação da logística
67 aqui no nosso Estado.” Conselheiro Junio Magela Alexandre/Zeladoria do Planeta: “Acompanho o pedido de vista
68 em decorrência da necessidade de aprofundar um pouco mais nas discussões para contribuir com essa política
69 pública.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “O Senar Minas também acompanha o pedido de
70 vista para poder entender também melhor o impacto do nosso setor, fazer uma análise mais criteriosa da norma.”
71 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Acompanhamos o pedido de vista para proceder as análises
72 técnicas dessa matéria que é complicada.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Eu também acompanho o
73 pedido de vista pelo motivo da complexidade do assunto, para podermos nos posicionar de forma mais efetiva.”
74 Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Essa questão específica de logística reversa, já vínhamos discutindo isso
75 há tempos. E realmente no Estado que apresenta a diversidade de Minas Gerais essa questão acho que tem que
76 ser um pouco mais aprofundada. Em função de tudo isso é que nós achamos conveniente fazer uma avaliação mais
77 detalhada de uma série de itens e gostaríamos de participar do pedido de vista.” Conselheiro Elder Gomes dos
78 Reis/Crea: “O Crea tem um GT de saneamento e de resíduos sólidos, e nós queremos apresentar esse item para
79 avaliação do GT.” Manifestação da ACMinas. Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Embora
80 eu não tenha pedido vista, eu gostaria de me colocar à disposição do grupo que pediu vistas, porque a logística
81 reversa compõe minha área de domínio, de conhecimento, de longa data. Eu me coloco à disposição de todo o
82 grupo que pediu vista para compor e participar dos debates, principalmente para tentar restabelecer um equilíbrio
83 maior entre uma norma regulatória, e está faltando elementos de fomento. A logística reversa é que abastece a
84 economia circular que compõe a nova economia. Então nós vamos precisar de contribuir para essa norma com
85 alguns elementos de fomento à logística reversa para poder regular o mercado da economia circular. Eu me coloco
86 à disposição de todos que pediram vista para poder participar dos debates, embora eu não tenha pedido vista.”
87 Após os pedidos de vista, Alice Libânia Santana Dias, da SEMAD, fez apresentação da minuta de Deliberação
88 Normativa para apreciação dos conselheiros. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD, na
89 pauta desta reunião. Ao encerrar a apresentação, Alice Libânia Santana Dias colocou a SEMAD à disposição para
90 esclarecimentos. Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “É isso, conselheiros. Eu me coloco aqui à disposição nesta
91 reunião ou na próxima, tanto eu quanto toda a equipe, e dizer que estamos abertos também a discussões. Muito
92 obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço e parabeno a Alice pela apresentação. Muito
93 obrigado, Alice. Eu não vou abrir para discussão neste momento em virtude do pedido de vista. Conforme já
94 solicitado, Alice, disponibilize para a Secretaria tanto a apresentação quanto as correções feitas na Deliberação
95 Normativa. Muito obrigado, Alice. E na próxima é o retorno de vista. Nós temos a reunião já em janeiro, dia 25 de
96 janeiro. Nós vamos aprovar a nossa proposta de agenda agora ao final, no item 10. Os senhores conselheiros e

97 aqueles que se inscreveram já ficam cientes da data da nossa próxima reunião. Mais uma vez, obrigado, Alice.”
98 Alice Libânia Santana Dias/SEMAD: “Obrigada, e desculpem pela falha de conexão. Muito obrigada.” Presidente
99 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós que agradecemos o empenho seu de tentar fazer apresentação e dar maiores
100 esclarecimentos aos conselheiros para o retorno das vistas.” **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE**
101 **RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira. Tratamento de esgoto**
102 **sanitário. Santa Maria de Itabira/MG. PA/CAP/nº 527.040/2018, AI/nº 139.035/2018. Apresentação: Núcleo de**
103 **Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos os destaques pelo conselheiro
104 da ALMG, que pediu que fosse feito em conjunto. Eu não vejo problema algum, porque se tratam de processos
105 semelhantes: o item 7.1, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira; 7.2, Prefeitura Municipal de São Vicente
106 de Minas; 7.5, Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim; e 7.6, Prefeitura Municipal de Santo Hipólito. Pois não,
107 conselheiro, com a palavra.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Boa tarde a todos. Mais uma vez nós
108 estamos aqui debruçados nessa questão, que alcançou vários municípios. E aqui de forma recorrente nós estamos
109 presenciando, as nossas manifestações sempre são no mesmo sentido. No caso do item 7.1, do item 7.2, do item
110 7.5 e item 7.6, todos eles são derivados da DN 96 e da DN 128. Nesta Câmara já foi deliberado, inclusive, sobre a
111 questão das prescrições intercorrentes que operam devido ao longo que são submetidas a apreciação. E para além
112 disso é uma questão que eu vou usar uma frase que ouvi em uma das sessões, vai onerar o município sem um efeito
113 prático para que a municipalidade seja beneficiada com essa decisão normativa. Por isso o meu voto em todas as
114 quatro pautas é pela prescrição intercorrente em relação a isso e também pelo acolhimento das questões que já
115 temos falado quanto ao mérito recursal. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Nós não
116 temos inscritos para nenhum desses itens. Algum outro conselheiro quer fazer uso da palavra?” Conselheiro Lucas
117 Marques Trindade: “Senhor presidente, só me referenciar, por gentileza. Qual o ponto são os itens?” Presidente
118 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós estamos discutindo, Dr. Lucas, os itens em discussão em bloco, a pedido do
119 conselheiro, os itens dos municípios 7.1, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira; 7.2, Prefeitura Municipal
120 de São Vicente de Minas; 7.5, Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim; e 7.6, Prefeitura Municipal de Santo Hipólito.
121 Todos eles se referem às autuações em relação ao tratamento de esgoto sanitário.” Conselheiro Lucas Marques
122 Trindade: “Ok. Eu só precisava dessa referência. Obrigado.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor
123 presidente, eu acho importante acompanhar o posicionamento do conselheiro da Assembleia. Isso é uma questão
124 antiga que a gente vem tratando para vários municípios, é de política pública. Eu acho importante ressaltar, além
125 disso tudo que ele colocou, que para mim, em todos esses autos de infração, há um vício importante que o tipo
126 empregado trata da reiteração de descumprimento de obrigação imposta pelo COPAM, e, no entanto, a única
127 comunicação que vem é a multa; não vem outra comunicação. Sendo que há um outro tipo, na mesma norma, que
128 fala que o descumprimento da primeira comunicação enseja advertência e a reiteração do descumprimento enseja
129 aí, sim, penalidade de multa. Então a meu ver, para além do aspecto de prescrição e do próprio conteúdo de política
130 pública – e diz respeito à independência dos entes constituidores da República Brasileira –, nós temos esse aspecto,
131 para mim, desde o primeiro processo que entrou aqui, o enquadramento é incorreto, que a SEMAD se limitou a
132 mandar a autuação constatando o que ela entendeu que seria que ‘ah, perdeu o prazo, toma aqui uma multa’. Mas
133 é essa consideração adicional. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Eu solicito
134 aos conselheiros no momento do julgamento que falem, os que forem se manifestar contrário ao órgão ambiental,
135 que façam as questões de mérito e as questões também preliminares, não só alegar prescrição intercorrente. Eu já
136 pedi, solicitei isso aos senhores algumas outras vezes. Então que faça votando contrário à manifestação do órgão
137 ambiental em virtude da questão preliminar da prescrição intercorrente e de mérito por tais motivos. Solicito que
138 façam essa diferenciação para não haver nenhum controle de legalidade quando se votar apenas pela questão da
139 prescrição intercorrente. Dr. Lucas, pois não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Presidente, rapidamente. É
140 muito na linha do que o senhor acabou de falar agora, o senhor até adiantou a minha fala. Na questão dos
141 municípios, que têm sido trazidos aqui os autos de infração, quando se lê os argumentos dos municípios, os
142 argumentos recursais, eles são das mais diversas ordens. Por exemplo, há municípios que têm contrato com a
143 Copasa e argumentam no seu recurso uma responsabilidade exclusiva da Copasa. Outros, não. Outros pedem, por
144 exemplo, aplicação de atenuantes, uma nulidade de auto de infração por questões formais, enfim. E o argumento
145 da prescrição intercorrente tem sido acolhido aqui, a nosso juízo, ao juízo do Ministério Público, com todo respeito,
146 mas de maneira irregular e ilícita. Porque na verdade até onde o Ministério Público interpreta a legislação e à luz
147 da jurisprudência pacífica do STJ e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais não se aplicaria a prescrição intercorrente
148 nesse caso. Mas é uma espécie de controle de legalidade até dificultado por parte da AGE, porque na medida em

149 que se vota pela prescrição intercorrente também por acolher as teses recursais sem explicitá-las eu fico
150 imaginando, de fato, como que isso se dá. Então porque acolher as teses recursais tem município que está pedindo
151 uma coisa, outro município pede outra; um argumenta um pedido de atenuante, outro, não. Quer dizer, são as
152 mais diversas ordens de argumento. Então é só nesse sentido porque me parece que o argumento central do
153 indeferimento ou do deferimento do recurso tem sido a prescrição intercorrente, mas argumenta-se também que
154 acolhe-se o mérito para evitar um controle de legalidade. Então esse ponto eu queria deixar claro, que eu tenho
155 visto isso de maneira recorrente aqui. Enfim, em relação aos municípios, a questão do esgotamento sanitário, eu
156 reforço, eu não vou exercer o direito de voto em virtude do Ato da Corregedoria, mas reforço que me parece,
157 basicamente, os autos infração são uma aplicação do que foi votado no COPAM, na Deliberação Normativa do
158 COPAM, que trouxe prazo, que trouxe, enfim, consequências para o descumprimento desse prazo. Não
159 desconsidero a situação penosa de vários municípios, acho que isso tem que ser, de fato, levado em consideração,
160 ponderado. Acho que são argumentos válidos, enfim, mas cada caso concreto é um caso concreto também.
161 Lembrando que nós estamos falando de um direito fundamental, o saneamento básico, que tem que ser, portanto,
162 uma política pública de primeira ordem nos municípios. Então eu queria só fazer essa consideração, que é uma
163 consideração que vale até para vários casos porque, em geral, isso vem acontecendo aqui nas reuniões da CNR e
164 me parece que essa ponderação deve ser feita a título argumentativo aqui por parte do Ministério Público. Muito
165 obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Dr. Lucas. Por isso, Dr. Lucas,
166 nessa mesma linha eu já falei em reuniões anteriores para evitarmos um controle de legalidade. E quando vem um
167 controle de legalidade um determinado conselheiro fala assim: ‘Não, eu votei pela prescrição intercorrente, mas
168 também argumentei pelo mérito.’ Mas qual foi o argumento do mérito descrito no momento que se vota? Foi em
169 virtude de que tinha um contrato com a Copasa? E aí também se confundiria com a preliminar. Seria de legitimidade
170 da parte? Então quais foram os argumentos de mérito? Então é bom definir isso para que se evite um controle de
171 legalidade e fique discutindo como que se votou. E é uma obrigação dos senhores conselheiros, como agentes
172 públicos, fundamentar ou motivar o voto. O voto tem que ser motivado, você tem que justificar por que está
173 votando por isso. E no Regimento Interno, quando você vota de acordo com a manifestação do órgão ambiental,
174 você tem toda a fundamentação dentro do parecer. Se você vota contrário, você tem que fundamentar. Então
175 aqueles que não estão fazendo que o façam no momento da votação para evitarmos uma discussão futura, o
176 retorno desse processo aqui em pauta conosco.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente,
177 eu acho que é válido, as questões vão se repetindo, e nós acabamos atropelando a argumentação. A despeito de
178 termos essa questão de uns municípios que tem Copasa e outros não têm, eu pessoalmente colocar todos na conta
179 da Copasa, que tem os benefícios de órgão público no Estado, mas não as responsabilidades, o que é bem peculiar,
180 as fundamentações de mérito são essencialmente as mesmas para todos os processos. A primeira delas, as próprias
181 DNs de 2006 que são escolhidas, elas determinam que os sistemas de tratamento sejam licenciados. Ocorre que os
182 municípios não têm sistema de tratamento. A meu ver, além desse defeito técnico, são DNs nulas de pleno direito
183 que, na verdade, buscam forçar, por via indireta e imprópria, um prazo para universalização de serviço de
184 saneamento diferente daquele federal, estabelecido pela legislação federal, que era um à época dessas DNs e é
185 outro hoje com o novo Marco de Saneamento, porque, por óbvio, os municípios não conseguiram cumprir. E aí
186 dentro da expectativa que seja possível na linha de parcerias público-privadas. Aconteceu no novo Marco. Um
187 segundo ponto, que é reiterado, é que nos decretos em que se enquadrou essa infração você tem dois códigos que
188 conversam entre si. Agora não vou recordar exatamente o número, talvez depois eu busque. Um que diz ‘deixar de
189 atender convocação do COPAM’. Penalidade: advertência. O outro que diz alguma coisa como ‘desatender
190 reiterada convocação do COPAM’. Penalidade: multa. A primeira comunicação que acontece entre SEMAD e
191 município a respeito dessas DNs é multa. Está errado, deveria ser advertência, desclassificar para isso. E poderia se
192 pensar também numa questão de ordem política da própria impropriedade de um ente estadual cobrar ao ente
193 municipal que faça a política pública municipal, que não é da competência do ente estadual. Mas basicamente
194 sempre que eu me posiciono nesses temas eu me posiciono com essas duas questões de mérito e com a prescrição.
195 Mas é isso que vale pontuar com mais clareza. Já foi, nos primeiros processos teve relato de vista, começaram essa
196 discussão, teve isso com essa clareza, depois isso vai se perdendo. Mas é isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de
197 Oliveira Trovão: “Conselheiro, é essa clareza mesmo que eu busco. Aí eu vou citar o senhor, porque o senhor acabou
198 de falar. O senhor sempre justifica devidamente o seu voto, uma coisa excelente de se fazer, deixa muito claro o
199 seu posicionamento de mérito. É um exemplo, não vou ficar citando outros nomes, mas, como o senhor está
200 falando, eu vou te citar como exemplo. O seu voto para mim é perfeito, sempre cita questões de mérito e questões

201 preliminares. É isso, de forma sucinta, que a lei determina que os senhores façam no momento da votação. Porque
202 se não fizerem dá ensejo a discussão de controle de legalidade. Às vezes um determinado conselheiro, até no
203 momento aqui da discussão, citou questões de mérito, mas no momento da votação... Isso aconteceu várias vezes.
204 Ele cita no momento da votação, 'vou acompanhar em relação à questão de prescrição intercorrente'. Só cita, mas
205 ele discutiu até o mérito, ele até falou sobre o mérito no momento. Eu só estou querendo que rememore isso de
206 forma bem sintética no momento da votação para ficar claro. 'Houve na votação questão de mérito e questão de
207 preliminar'. Porque se for só prescrição intercorrente os senhores podem ter certeza que o processo vai voltar. Se
208 não deixar claro que não está votando questão de mérito e só prescrição intercorrente, senhores conselheiros, o
209 processo vai voltar para o controle de legalidade. Não vai voltar mês que vem, não mas vai voltar. Só não vai voltar
210 mês que vem porque nós temos vários no mesmo caminho. Mas vários em que votaram somente por questões de
211 prescrição intercorrente vão estar aqui na mesa dos senhores novamente. Então é só mesmo para fazer essa
212 observação. Mas o senhor sempre faz, Manetta, o senhor sempre faz essa observação, o seu voto é perfeito."
213 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Obrigado, presidente. É bom detalhar o voto." Presidente Yuri Rafael
214 de Oliveira Trovão: "É o que o senhor está colocando, nós votamos e na reunião que vem não lembramos ou passa
215 despercebido, e o uso do cachimbo faz a boca torta. Então vamos fazer o uso do cachimbo, questões de mérito,
216 questões preliminares, para o voto ficar certinho e não ter que retornar de novo aqui para os senhores. Senhores
217 conselheiros, mais algum destaque? Sem destaque. Dra. Gláucia, pois não, com a palavra." Gláucia Dell 'Areti
218 Ribeiro/FEAM: "Eu vou pontuar algumas questões que nós entendemos como importante. No mesmo sentido
219 colocado pelo conselheiro do Ministério Público, as deliberações foram amplamente divulgadas. É uma Deliberação
220 96/2006, prorrogada por uma Deliberação de 2008, a deliberação válida, vigente, e votada aqui no âmbito do
221 COPAM. Então as obrigações contidas na deliberação em relação aos quesitos legais têm que ser cumpridas, elas
222 não foram revogadas. Então a autuação de todos os municípios foi muito bem colocada pelo agente fiscal. Ademais,
223 os argumentos fáticos e jurídicos trazidos pelos municípios não são suficientes para descaracterizar os autos de
224 infração. As fundamentações, quando os processos são encaminhados em relação à prescrição intercorrente e em
225 relação ao mérito, têm que ter o fundamento tanto técnico quanto fundamento legal. E em relação a isso eu vou
226 fazer o destaque. Foi colocado pelo conselheiro Manetta que deveria ter sido aplicada uma penalidade de
227 advertência. Contudo, não procede uma vez que a advertência não é aplicada para infrações de natureza grave. O
228 caso desses municípios, salvo engano, todas são infrações de natureza grave. Em relação também à alegação de
229 Copasa, quando você faz a transferência para a Copasa através de um contrato, você faz uma transferência de
230 prestação de serviço. Contudo, em relação ao licenciamento, em nenhum contrato nesse tempo todo que eu tenho
231 participado dos 400 e poucos autos de infração de várias naturezas de município, em nenhum contrato eu vi a
232 Copasa assumindo a responsabilidade do licenciamento. Ademais, é prevista como uma obrigação do município,
233 artigo 30 da Constituição Federal. Não é passada para a Copasa a obrigatoriedade de licenciamento e sim uma
234 prestação de serviço, que pode ser para a Copasa ou qualquer outro que vá prestar o serviço. E o município tem
235 que acompanhar e fiscalizar. Em relação ao último que eu vou pontuar, a prescrição intercorrente não é aplicada
236 no âmbito do Estado de Minas Gerais uma vez que nós não temos regulamento para isso. E em relação aos julgados,
237 como bem colocado, não só orientação da Advocacia-Geral do Estado, mas os julgados do Superior Tribunal de
238 Justiça sempre decidem no mesmo sentido de não aplicabilidade uma vez que a matéria não está regulamentada.
239 Nesse sentido, a questão do município, nós entendemos sim da fragilidade econômica dos municípios, contudo,
240 isso não é uma fundamentação passível de descaracterizar o auto de infração e nem as outras colocadas no âmbito
241 desses processos que foram analisados pela equipe jurídica e técnica da Fundação. Nesse sentido, nós sugerimos
242 que os autos foram aplicados de forma correta e que as infrações sejam mantidas tal qual foram aplicadas. Eu me
243 coloco à disposição." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço à Dra. Gláucia pelos esclarecimentos e
244 posicionamento do Estado. Ronaldo, pois não, conselheiro." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: "Boa tarde,
245 gente. É o seguinte. Vocês desculpem a minha ignorância no assunto, mas é o seguinte. Existe, realmente, tem que
246 ser cumprido o que está na lei, mas eu vejo a ineficácia da coisa. Vai lá, multa o município, e aí está uma multa, eu
247 não sei o que se torna, se vai ser multado outra vez se não conseguir cumprir. É só isso, porque eu não vejo... Ok.,
248 está se cumprindo a lei, está se fazendo uma multa, é obrigado o município a ter, mas não tem condição de ter. E
249 aí é o cachorro correndo atrás do rabo? Não sei qual seria o futuro disso. Se tivesse uma verba específica destinada
250 para a prefeitura, se ela não cumprisse, falasse 'isso é para saneamento básico e não cumpro', ok., sapeca nele a
251 multa. Mas eu vejo uma coisa meio fraca, no meu entendimento, meio ilógica, só regimental e que não traz
252 praticamente efeito nenhum. Essa é minha opinião. Por isso que eu voto sempre contrário às multas, porque eu

253 não vejo sentido muito nisso. Está se aplicando a lei, está correto, ok., mas eu não vejo fundamento nisso. É isso. E
254 vou continuar votando contra, baseado nesse meu entendimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: Ok.,
255 conselheiro. Ainda com o Conselho. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor
256 presidente, só uma breve pontuação. Obviamente, a meu ver, injustamente, mas, obviamente, o reiterado
257 descumprimento de convocação ao atendimento do COPAM tem natureza grave, mas o desatendimento à primeira
258 convocação tem natureza leve. Por isso é penalidade de advertência. Mas é o binômio que consta do decreto e não
259 é observado. E, a meu ver, também já está muito debatido esse tema, enquanto antes já podemos pôr em
260 deliberação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Dr. Lucas, pois não.” Conselheiro Lucas Marques
261 Trindade: “Uma última consideração, também no sentido de reflexão. Uma série de municípios, o conselheiro
262 Ronaldo fala sobre a ausência de uma função, de uma utilidade maior na aplicação de multa. Enfim, respeitando a
263 visão de todos, mas, quer dizer, se uma série de municípios descumpriram essa Deliberação Normativa e estão aqui
264 com a discussão dos seus autos de infração de uma pena, na realidade, de uma multa simples; é questão de R\$
265 2.000, ou seja, não desproporcional, me parece; mas tantos outros cumpriram a Deliberação Normativa, se
266 esforçaram e cumpriram a Deliberação Normativa. Quer dizer, aquele que descumpriu não terá nenhum tipo de
267 sanção, não terá nenhum tipo de consequência. Isso me conduz a uma conclusão de que isso pode gerar, inclusive,
268 um incentivo reverso, ou seja, não cumprir as Deliberações Normativas do COPAM, porque ao final os autos de
269 infração serão invalidados na Câmara Normativa e Recursal, a tese será acolhida nesse sentido de que não há uma
270 utilidade na aplicação da multa. Quer dizer, me parece que é, de fato, um desincentivo ao cumprimento da norma,
271 que visa a salubridade ambiental do Estado, reduzir os índices de poluição, enfim, trazer melhor qualidade de vida
272 para a população em geral. Quer dizer, uma norma que trata de direito fundamental. Então é só essa reflexão
273 mesmo, porque acho que nós temos que levar em conta também aqueles municípios que não foram autuados e
274 justamente, porque se esforçaram para cumprir a Deliberação Normativa e o fizeram a tempo e modo.” Presidente
275 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr. Lucas. Ronaldo, pois não.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Eu
276 concordo plenamente com que você está falando, não é nada salutar você fomentar o descumprimento da lei etc.
277 É claro que não. Mas nós sabemos dos problemas específicos da prefeitura, tem os prefeitos que querem, outros
278 não querem fazer, não fazem por motivo qualquer. E outros municípios que conseguiram. Sim, conseguiram, têm,
279 sei lá, um prefeito mais consciente, mais condição técnica. Agora tinha que saber na realidade o não cumprimento
280 por que motivo. Vários motivos, eu sei que tem muita falha de prefeitura, sabemos como é que funciona isso. Mas
281 a multa, ok., faz uma multa de R\$ 2.000, aplica a multa, e aí o que nós mudamos na história? Eu acho que tinha que
282 ter um entendimento diferenciado nisso por parte do governo estadual para junto às prefeituras, ver como que
283 seria feita alguma coisa que aí realmente caracterizasse a má vontade ou a ineficiência do gestor com relação a isso
284 e não simplesmente multar o município, e a coisa ser inócua. Até a multa, ok., multou, mas não temos solução. Na
285 realidade, acho que o objetivo é ter solução para as coisas. O não cumprimento, ok., não é incentivar o
286 descumprimento da lei etc. Eu sou radicalmente contra. Mas não vejo eficiência nisso. É isso.” Presidente Yuri Rafael
287 de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro. Dr. Lucas.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “É a última fala, só
288 para não perder a oportunidade do debate, que é sempre bom no Conselho. Para dizer que justamente por isso foi
289 a minha primeira fala no sentido de que eu entendo que tem que ser analisado caso a caso, o argumento de cada
290 município, as razões pelo descumprimento de cada município, para saber a situação concreta de cada município.
291 Nós somos um Estado que possui 853 municípios, nós teremos os argumentos das mais diversas ordens. Eu acho
292 que nós temos que ponderar, sim, a natureza, o mérito do argumento. Justamente por isso que me parece – e é
293 isso que nós temos tentado analisar aqui também –, em geral, fizemos aqui uma leitura de cada um dos recursos
294 para entender e vimos, inclusive, que tem argumentos das mais diversas ordens. Quer dizer, não necessariamente
295 eles vão coincidir em todas as situações. Mas, enfim, eu acho que já consegui abordar os pontos que eu queria e
296 estou satisfeito com a discussão, presidente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr.
297 Lucas. João Augusto, pela Assembleia.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Só a título de contribuição,
298 eu até tomei o cuidado de dar uma verificada nos municípios que estão envolvidos, são os quatro municípios, são
299 todos municípios de pequeno porte, e a grande maioria deles são dependentes de FPM e dependentes também de
300 recursos públicos federais e estaduais para que possam evoluir em alguma política pública dessa importância e
301 dessa grandeza. Então é só para dar essa contribuição porque isso, de uma certa forma, pode pesar na nossa
302 manifestação. É isso. Obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro.
303 Luciano Medrado, depois eu retorno ao Dr. Lucas.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Eu gostaria
304 de ponderar, já argumentei isso aqui anteriormente: a questão do saneamento, de acordo com o Estatuto da

305 Cidade, o Estatuto da Metrópole, é uma função pública de interesse comum. O problema, a Dra. Gláucia apontou
306 400 multas da mesma natureza, e significa quase a metade dos municípios de Minas Gerais. Então qualquer estudo
307 que se tenha, a questão do saneamento e do fornecimento de água são apontados no Brasil como precários, raros
308 são os municípios que têm conseguido atender bem a essa função pública de interesse comum. Então eu coloco o
309 seguinte: se quase a metade dos municípios de Minas Gerais estão sendo multados por essa mesma questão, tem
310 alguma coisa estrutural que está levando a isso. E de uma maneira geral o marco regulatório aponta isso, e todos
311 os estudos especializados apontam isso, que o Brasil, na questão do saneamento e do fornecimento de água, tem
312 uma situação crítica. Tem um relatório da OCDE sobre isso que mostra que o Brasil está muito aquém das
313 necessidades mínimas de cumprimento dessa função básica de interesse comum. Então o que eu coloco é o
314 seguinte: por que multar, qual que é a função econômica e social do atendimento da função pública de interesse
315 comum, uma multa de R\$ 2.000 do município que não tem culpa de ter sido criado na Constituição de 88 sem as
316 condições mínimas orçamentárias de sobrevivência? A maioria deles sobrevive de subvenção estadual ou federal.
317 E aí vem a grande questão que eu sempre coloco, a questão regulatória. Você faz a questão regulatória pensando
318 somente na regulação, mas não pensa no fomento. Eu pergunto: qual a política que o Estado de Minas Gerais tem
319 de fomentar o atendimento dessa norma, saneamento, de acordo com a lei? O que se faz para fomentar isso? Qual
320 o apoio que você dá? Se você aplica uma multa, e ele não paga, ele vai para a dívida ativa e fica sem as mínimas
321 condições de buscar recursos de financiamento, seja ao nível federal, seja ao nível estadual. Então nós não estamos
322 dando nenhuma contribuição nem econômica e muito menos social quando se aplica uma multa de R\$ 2.000 que
323 já sabemos o que vai acontecer com ela. Então aí é uma questão de bom senso e denexo causal entre a situação
324 geral do país como um todo na questão do saneamento enquanto função pública de interesse comum e a aplicação
325 de uma multa por descumprimento da legislação ambiental, que também é uma função pública de interesse
326 comum. Então há um conflito de natureza causal entre a aplicação de uma multa, que não traz nenhum benefício,
327 que ele vai continuar não cumprindo, por razões que conhecemos muito bem, que são razões que foram criadas
328 pela Constituição de 88. Então essas são as minhas razões principais que eu reitero, que eu já coloquei
329 anteriormente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, conselheiro. Dr. Lucas.” Conselheiro Lucas
330 Marques Trindade: “Presidente, eu sei que já tinha me dado por satisfeito, mas as falas ricas dos conselheiros
331 Luciano e do João me fazem fazer essa última fala aqui, porque acho que eles têm argumentos muito válidos. Tanto
332 o Luciano quanto o João trazem argumentos importantes, mas na minha visão são argumentos estruturais,
333 argumentos mais de um panorama geral da situação do país, do Estado, que têm que ser enfrentados. Eu acho que
334 eles têm razão quando argumentam que há que se criar incentivos, há que se criar políticas públicas robustas, de
335 fato, e exequíveis. Portanto, concordando com o geral, no sentido de que em geral esse é um cenário que precisa
336 ser muito trabalhado, acho que o novo Marco do Saneamento vem já trazendo uma série de institutos de vanguarda
337 que podem, sim, gerar esse efeito positivo. Mas de outro lado acho que nossa função aqui hoje é julgar os casos
338 concretos que são colocados, os recursos administrativos, que são basicamente recursos que tentam desconstituir
339 um ato administrativo com presunção de veracidade. Portanto, eu não vi nos recursos, e é por isso – eu já disse
340 que vamos encaminhar para abstenção –, se fosse votar, o faria no sentido de indeferimento dos recursos. Por quê?
341 Porque eu não vi nos recursos a demonstração concreta de que os municípios não possuíram condição ao longo
342 dos anos de cumprir a obrigação normativa. Não há ali, por exemplo, demonstração do orçamento anual de cada
343 município, de como ele foi empregado, da ausência de possibilidade de convênios, enfim, são argumentos mais
344 abstratos. Então na nossa visão, cabendo ao recorrente demonstrar os seus argumentos, não podemos levar em
345 consideração como uma verdade absoluta que são municípios pequenos e, portanto, incapazes de cumprir a
346 obrigação. Acho que isso seria plenamente demonstrável no recurso administrativo pelo próprio ente público
347 municipal. E como isso não veio no próprio recurso, quer dizer, o recurso não consegue se desincumbir, os recursos
348 não conseguem se desincumbir desse ônus argumentativo e probatório que o município deveria cumprir para ter
349 a sua tese acolhida, nós entendemos que a multa deveria ser aplicada. São municípios, de fato, pequenos, que têm
350 limitações orçamentárias. E isso é claro. Mas ao mesmo tempo também são multas administrativas razoáveis do
351 ponto de vista de seu valor. Então, sem desconsiderar a validade do que foi dito aqui pelos colegas, sobre a política
352 pública, enfim, acho que isso tem que ser trabalhado, inclusive, por nós no COPAM. Foi trabalhado no passado,
353 essas Deliberações Normativas do passado tentaram ir nesse sentido, mas acho que o aprimoramento é sempre
354 possível nessa matéria. Então é isso, senhor presidente, colegas. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
355 Trovão: “Mais uma vez agradeço ao Dr. Lucas. Ainda com o Conselho. Sem destaque por parte do Conselho, então
356 eu coloco em votação os itens em bloco. Desculpa, pois não.” Conselheira Kathleen Garcia Nascimento: “Eu queria

357 só aproveitar a oportunidade, acho que eu já falei isso anteriormente, mas, dada a discussão, que foi bastante rica,
358 mas que, conforme já foi até entendido também, não é o local adequado nem o momento talvez adequado. Eu
359 queria só falar a todos que nós temos um programa, que é o Minas Livre para Crescer, que aceita demandas de
360 revisão normativa, de avaliação normativa. Então eu acho que nós poderíamos em alguma instância, todos os
361 conselheiros ou não sei, talvez alguns conselheiros – vocês podem pensar a respeito –, formalizar um pedido de
362 revisão. Se estamos achando que essa norma do jeito que está não está atendendo para que seja produtiva, vamos
363 pedir uma revisão de norma. Porque aqui, pelo que eu já entendi, não é o lugar para fazer a discussão, e muitas
364 vezes fazemos a discussão, e ela fica perdida no vácuo, porque não tem um canal para que ela possa realmente ser
365 pensada, discutida, reavaliada, enfim, o que foi. Então eu também ouço sempre sobre a questão da prescrição
366 intercorrente, que também é um ponto que eu já entendi que não adianta discutir, enquanto a norma estiver
367 falando que tem que ser assim, não tem muita saída. Então eu proponho, se alguém tiver interesse encaminhar,
368 fazemos o encaminhamento aqui para que seja feita essa avaliação e possamos dar o encaminhamento para a
369 Secretaria para que possa abrir um canal de conversa a respeito do assunto. Isso que eu gostaria só de esclarecer
370 e pontuar para os colegas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Inclusive, conselheira, pelo Decreto 46.953,
371 qualquer dos senhores conselheiros pode propor alteração normativa, aquelas obviamente que são deliberadas
372 pelos senhores, que são justamente a Deliberação Normativa. Então hoje mesmo os senhores estavam deliberando
373 o item 6.1, e foi pedido de vista, uma minuta de uma Deliberação. Então qualquer alteração nesse sentido pode ser
374 proposta por um único conselheiro. João, e depois Ronaldo.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu até
375 acredito que nós já tenhamos nos manifestado em relação a essa questão da DN 96. Eu acho que o Manetta
376 também tinha feito uma manifestação em relação a isso, e a própria AMM também, quanto a essa questão dessa
377 possível revisão por parte da administração pública. Então fica a sugestão para que possamos visitar essa
378 orientação, essa norma, para uma próxima etapa. E temos que saber como faz para formalizar.” Presidente Yuri
379 Rafael de Oliveira Trovão: “É bom fazer formalmente, por meio de documento, com a assinatura dos conselheiros
380 pedindo a revisão, que isso fica mais claro porque, igual a conselheira Kathleen está falando, às vezes se discute
381 muito, mas se perde aqui na discussão, e o procedimento é esquecido. Então é bom formalizar isso junto ao órgão
382 ambiental. Ronaldo, pois não.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Obrigado, presidente. Exatamente. Isso que
383 o João falou a gente sabe para não ficar nessa coisa repetitiva, um processo puramente burocrático, tomar um
384 sentido de alguma solução, de alguma alteração na política pública, alguma coisa que seja realmente eficiente. Até
385 porque não somos juízes, somos conselheiros. Então se eu pegar a argumentação do município, ele não
386 argumentou o suficiente ou argumentou, isso é uma questão semântica. Assim eu gostaria de podermos ter chance
387 – e agradeço muito a conselheira Kathleen pela informação, eu não sabia – de podermos fazer alguma coisa de
388 forma mais efetiva, que possa realmente ajudar e melhorar a política pública e, obviamente, em geral. É isso, eu
389 gostaria de participar de qualquer coisa com relação a isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Inclusive,
390 conselheiros, na minha opinião, eu acho que a atuação dos senhores é muito mais profícua numa proposição de
391 política, de uma norma, do que ficar deliberando sobre o caso concreto, que é uma questão puramente legal, não
392 é uma discricionariedade para mim, é uma questão legal, é o preto no branco, é a aplicação da norma. Já a
393 elaboração da norma, aí, sim, os senhores deveriam atuar.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Pois é,
394 presidente, é exatamente o que eu falaria, eu não sou juiz, eu sou conselheiro, e aqui eu estaria agindo, sei lá, como
395 juiz, olhando o aspecto legal da coisa, o que nós temos que olhar, mas acho acredito que o nosso foco não seja
396 exatamente isso. Nós temos a parte de multas etc.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “É também, são as
397 duas coisas. Se o senhor pegar o Decreto 46.953, tem as competências, os senhores têm a competência de julgar,
398 mas têm a competência também de propor alterações.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Não é só julgar.”
399 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “E deliberar. E na minha opinião a proposta de deliberação de alterações
400 normativas é algo muito mais substancial, muito mais valoroso do que ficar julgando processos específicos, multas
401 específicas num caso concreto.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Sem dúvida.” Presidente Yuri Rafael de
402 Oliveira Trovão: “Luciano Medrado, pois não.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Só para
403 complementar, presidente, mais direcionado àqueles que têm uma ação jurídica, que eu não tenho, eu sempre
404 procuro encaminhar os meus votos considerando o aspecto legal, mas eu também procuro considerar o aspecto
405 justo. Existe uma sinergia ou deveria ter uma sinergia entre o justo e o legal. Então muitas vezes você tem que
406 ponderar o aspecto legal, porque é legal, mas tem que incluir argumentos que questionem a justiça, aquela
407 legalidade. Como eu não tenho formação jurídica, eu me dou o direito de transgredir a regra básica da legalidade
408 incluindo o argumento da justiça. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok., conselheiro. Mais

409 algum conselheiro, algum destaque adicional? Dra. Gláucia?” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Não, senhor
410 presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok., obrigado. Então, senhores conselheiros, em votação
411 7.1, 7.2, 7.5 e 7.6. Lembrando que façam no julgamento, no momento de proferir o voto, façam questões de mérito
412 e questões preliminares para não ficar somente na prescrição intercorrente, para não ter problema no controle de
413 legalidade.” **Processo de votação**. Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo
414 indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer
415 Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências:
416 Seinfra, MMA, Zeladoria do Planeta e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção.
417 Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu voto entendendo que o TJ já tem decidido alguns julgados
418 em relação à aplicação da prescrição intercorrente, então eu voto pela prescrição intercorrente. E para além disso,
419 as questões que foram trazidas aqui, tanto pelo Dr. Lucas quanto o Manetta, o Ronaldo, o tanto que nós debatemos,
420 me fazem ainda a convicção de que, embora carentes os recursos, precisamos evoluir na questão da efetividade
421 dessa decisão normativa. Então o meu voto é contrário.” Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: “Primeiramente, eu
422 voto pela questão da prescrição intercorrente. E com relação ao mérito por vivenciar a realidade dos municípios
423 aqui dentro da Associação. Por representar hoje os 853 municípios, eu vejo que uma multa desse tipo não traz
424 nenhum benefício. E até porque esses municípios vivem – principalmente, os menores – somente de FPM, e esse
425 FPM vem caindo a cada dia mais. E quando você aplica uma multa dessa e retira um dinheiro de um município você
426 está prejudicando é a população, porque é ela que vive lá na ponta no município. Então acho que não traz nenhum
427 benefício uma multa dessa, pelo contrário, só traz prejuízo aos municípios. Então nesse caso eu estou votando
428 contra.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Sem prejuízo de reiterar tudo que foi dito, todos os
429 argumentos, mas na votação eu me abstenho seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria-Geral do Ministério
430 Público de Minas Gerais.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu tenho certeza que o Adriano Manetta
431 foi muito feliz nas suas falas, como sempre contribui muito aqui de um jeito próprio, mas com muito conteúdo
432 jurídico e técnico, até mesmo pela atuação no segmento que ele trabalha. Tenho a certeza de que essa multa
433 deveria ser precedida de uma notificação, o código leve do Decreto 47.383 prevê isso. Então não foram atendidos
434 os preceitos da lavratura do auto de infração. Também a questão do conflito de competência sobre a validade dessa
435 norma. Então eu também acho que essa norma já não está válida. E também com a questão da prescrição. Então
436 são esses meus votos.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Contrária, e considerando
437 também que os autos, conforme eu pude ver, sim, estão mais de cinco anos. Bem trouxe a lembrança aqui, o valor
438 realmente é R\$ 2.000, mas, considerando o ano de 2018, temos as atualizações para os municípios. Entendo
439 também, considerando a preliminar e não me alongando muito, porque os demais discutiram bastante aqui e
440 trouxeram os pontos importantes, que temos mais de 400 processos, então, posteriormente, com autos lavrados
441 no mesmo sentido; entendemos que essa DN deveria ser atualizada efetivamente, porque ela está inaplicável. Em
442 outros pontos também considerando a possibilidade de ter sido preliminarmente aplicada advertência, justamente
443 pelo porte dos municípios, quantidade de habitantes. E também pela multa, pelo seu valor.” Conselheiro João
444 Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, por tudo que foi dito até agora, tudo que foi levantado até agora, o
445 meu voto também é contra, notadamente sobre essa questão de advertência, como já foi citado, a questão
446 específica do auto de infração, a questão específica dessa DN, que deveria talvez a própria SEMAD – eu não sei
447 como, através de que meio – fazer uma proposta de avaliação de quais os itens dessa DN deveriam ser reavaliados.
448 Isso seria o ponto fulcral de toda essa discussão. Ou seja, nós estamos sempre votando dentro um determinado
449 segmento onde a própria DN, vamos dizer assim, não faz uma avaliação profunda das evoluções, dos
450 comprometimentos e do que pode vir a ocorrer, uma DN que vem sendo aplicada de uma forma o tanto quanto
451 neutra, mas esquece que os componentes são sociais. Todo esse aspecto tem que ser levado em conta, e
452 infelizmente não são. E não sei como isso poderia ser feito. Mas julgo que a própria Secretaria deveria fazer uma
453 avaliação mais profunda de todos esses segmentos e como deve ser avaliado. Então o voto é conta especificamente
454 no mérito, prescrição, e essa questão do auto de infração e uma solicitação de avaliação dessas DN’s e a questão
455 que já foi levantada da advertência; eu acho que a advertência deveria ser também considerada nesse tipo de
456 infração.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, senhor presidente, primeiro em
457 razão de estarem prescritos os autos de infração, todos com cinco, seis anos de idade; segundo, em mérito:
458 primeiro, a meu ver, a DN de 2006 e a de 2008 não escrevem o que a SEMAD lê dela. Fala de uma obrigação de
459 licenciar sistemas de tratamento de esgoto. Os municípios em questão não têm sistema de tratamento de esgoto.
460 Se lermos como a SEMAD lê, como uma obrigação de criar sistema de tratamento de esgoto, são DN’s ineficazes. Já

naquela época. Mas aí o mais sólido aqui. Especialmente, com perda de eficácia após o Marco Legal do Saneamento, que aí, sim, é o ente responsável, capaz de estabelecer prazos, que é o ente federal. Então ineficazes essas DN's usadas para embasar. Ainda no mérito por erro de enquadramento do tipo infracional, não é um reiterado descumprimento, não houve a advertência requisito para o descumprimento. E por fim, no campo da política, vou abusar um pouco do meu direito de estimar, mas que eu conheço no Estado município capaz de atender à exigência da DN é um: Itabirito. Mesmo assim, depois do prazo. Porque consegui uma verba federal e espetacular para fazer um SAAE top de linha. Belo Horizonte tem ETE licenciada e não atende os requisitos da DN. Contagem, idem. Pode escolher qualquer um grande, Valadares, Teófilo Otoni, Diamantina. Questão de saneamento é dramática, e, a meu ver, é uma questão muito simplista essa que consta das DN's, é politicamente malfeita, foi uma tentativa de Estado impor alguma coisa para município, sem nenhum tipo de amparo ou respaldo; e uma tentativa ineficaz, ao meu ver. Por fim, sobre prescrição, de fato, há um monte de pedidos colocados no Minas Livre Para Crescer, por outras vias oficiais. Há um projeto de lei colocado dentro da Assembleia, e que, no entanto, já não se consegue nem saber exatamente qual segmento de Estado, algum segmento de Estado sempre retarda a aprovação desse projeto de lei para pôr um prazo prescricional tão necessário. O Estado não pode se beneficiar da própria incoerência da maneira que faz, até porque ele não se beneficia em nada, só prejudica a sociedade, o meio ambiente, o bom funcionamento e a credibilidade da nossa Secretaria de Meio Ambiente. Isso é urgente, que aconteça logo. Com isso tudo, são essas as razões do voto." Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Eu voto contrário pelas razões que eu já expus. A multa não contribui em nada para o cumprimento da função pública de interesse comum do saneamento nem tampouco para o cumprimento da função pública de interesse comum do meio ambiente. Essa decisão que tem sido colocada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pela ausência de regulamentação da questão da prescrição, o justo, talvez não legal, é você atender a jurisprudência federal, que são cinco anos. Então meu voto é contrário, agravado pela questão da prescrição intercorrente." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Eu voto contrário por vários argumentos que já falei, pelos argumentos todos legais que falei antes, de advertência, apesar de eu, francamente, acreditar que a advertência não mudaria nada, porque se o cara não fez não ia fazer mesmo, não faria, não teria condição. E voto contrário porque acho que é uma lei criada que realmente não está cumprindo o objetivo, que não está fazendo nada de bem. E alguma coisa tem que ser feita agora para mudar, para poder gerar um pouco mais de eficiência no sistema. Eu não sei bem o que seria, mas quebrar um pouco essa continuidade de ações ineficazes. Porque eu não vi melhorando nada para o município, nada para o Estado, nada para quem mora lá. Enfim. Eu voto contrário pela ineficiência da situação." Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: "Meu voto é contrário. Todos os processos já estão com tramitação por mais de cinco anos, então eu adoto a prescrição intercorrente. No mérito eu adoto os fundamentos que o Adriano Manetta expôs previamente. A questão de enquadramento legal, entendo que à infração leve deveria ser aplicada a advertência. O primeiro ponto. A questão do conflito de competência, também muito exposto, bem exposto por ele, questão da competência municipal e estadual. Seria um outro ponto. Por isso que meu voto é contrário." Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: "Voto contra devido a justificativa de as DN's 2006 e 2008 não estarem atendendo realmente o que está proposto no Marco Legal do Saneamento, e faltando atualização das nossas DN's estaduais. E principalmente pelo tempo já decorrido, pela sua prescrição." Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então os recursos em relação aos itens 7.1, 7.2, 7.5 e 7.6 foram providos por dez votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis à manifestação do NAI da FEAM, uma abstenção e quatro ausências." **7.2) Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas. Tratamento de esgoto sanitário. São Vicente de Minas/MG. PA/CAP/nº 530.674/2018, AI/nº 139.884/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, MMA, Zeladoria do Planeta e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção conforme registradas no item 7.1, em votação em bloco. **7.3) Master Minerai Ltda. Barragem de rejeitos/resíduos (Barragem 2 - rejeito). Nova Lima/MG. PA/CAP/nº 438.436/2016, AI/nº 96.091/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, Crea, MMA e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "No 7.3, eu estou reconhecendo a prescrição intercorrente e

513 as razões recursais. No 7.4, também entendo que a prescrição intercorrente também foi operada, tendo em vista
514 que os autos foram lavrados em 2010, e também pelo acolhimento das razões recursais. E no Avante
515 Beneficiamento de Tecidos eu estou acompanhando o parecer técnico FEAM.” Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM:
516 “Eu vou acompanhar o Dr. João no 7.3 e 7.4, pela prescrição intercorrente, e favorável no terceiro.” Conselheiro
517 Lucas Marques Trindade/MPMG: “O Ministério Público vai se abster nos três, seguindo a regra geral do Ato 2 da
518 Corregedoria-Geral do Ministério Público.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário nos
519 itens 7.3 e 7.4 por entender que os autos estão prescritos e pelas razões de mérito apontadas em fase recursal e
520 sou favorável ao indeferimento do item 8.1.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg: “Segundo
521 na mesma linha também, o item 7.3 e o 7.4 nós entendemos pela aplicação da prescrição e o acolhimento das
522 razões recursais, e no item 8.1 o posicionamento também favorável por entender que o parecer da FEAM foi muito
523 bem instruído e trouxe todo o embasamento.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu acompanho o voto da
524 representante do Fiemg, assim como o do conselheiro Henrique Damásio, por avaliar exatamente essa questão de
525 prescrição intercorrente, e no caso específico do 8.1 a apresentação está muito clara.” Conselheiro Adriano
526 Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, o voto é contrário no caso dos itens 7.3 e 7.4, os dois prescritos:
527 um com sete anos de idade, o outro com 13 anos de idade; e também por razões recursais. E no caso do item 8.1
528 voto favorável. De fato, não era o caso de deferimento daquela LO, fartamente comprovada a insuficiência ali.”
529 Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Meu voto acompanha os anteriores. Nos itens 7.3 e
530 7.4, meu voto é contrário por razões da prescrição intercorrente e pelo acolhimento das razões apresentadas no
531 recurso. No 8.1 meu voto é favorável.” Junio Magela Alexandre/Zeladoria do Planeta: “Presidente, assim como os
532 anteriores, eu acolho a tese de prescrição intercorrente nos itens 7.3 e 7.4, portanto, votando contrário nesses
533 casos. E no 8.1 eu voto favorável, de acordo com o parecer.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Meu voto
534 é exatamente no 7.3 e 7.4 contrário e no 8.1 favorável. No 7.3 e no 7.4 por prescrição, e no 8.1 porque realmente
535 está muito bem demonstrado pelo órgão.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Acolho
536 também nos mesmos moldes dos que me antecederam, o 7.4 e o 7.3 eu voto contrário também pela prescrição e
537 pelas razões de mérito apresentadas, do recurso apresentado. E no 8.1 meu voto também é favorável.” Conselheiro
538 Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Mantendo a linha, voto no 7.3 e no 7.4 contrário e aprovando o item 8.1, pelas
539 mesmas explanações apresentadas anteriormente, pela prescrição intercorrente.” **7.4) Holcim (Brasil) S/A. Lavra**
540 **a céu aberto. Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. Prados/MG. PA/nº**
541 **163/1995/037/2012, PA/CAP/nº 763.595/2022, AI/nº 66.602/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração**
542 **da FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos
543 favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg,
544 Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra,
545 Crea, MMA e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer único e de abstenção conforme registradas no item
546 7.3, em votação em bloco. **7.5) Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim. Tratamento de esgoto sanitário. Sapucaí-**
547 **Mirim/MG. PA/CAP/nº 530.676/2018, AI/nº 139.885/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.**
548 Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao
549 Parecer Único: Seapa, Sede, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg,
550 Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, MMA, Zeladoria do Planeta e
551 SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção conforme registradas no item 7.1, em
552 votação em bloco. **7.6) Prefeitura Municipal de Santo Hipólito. Tratamento de esgoto sanitário. Santo**
553 **Hipólito/MG. PA/CAP/nº 527.834/2018, AI/nº 139.836/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
554 **FEAM.** Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis
555 ao Parecer Único: Seapa, Sede, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, AMM, Faemg,
556 Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, MMA, Zeladoria do
557 Planeta e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenção conforme registradas no item
558 7.1, em votação em bloco. **7.7) Magnesita Refratários S/A. Barragem de rejeitos/resíduos (Tanque de Decantação**
559 **IIA). Contagem/MG. PA/CAP/nº 438.045/2016, AI/nº 89.133/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
560 **FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista do Ibram e vista conjunta solicitada pela Fiemg.
561 Justificativas. Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “É uma reavaliação, novamente, de uma série de detalhes
562 referentes a barragens que está envolvendo o processo.” Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg:
563 “Presidente, eu vou acompanhar o pedido de vista, justamente como trouxe o conselheiro João, por decisões
564 anteriores, inclusive, que temos visto aqui na CNR, no mesmo sentido, de autos lavrados pelo mesmo

565 descumprimento.” **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO AO INDEFERIMENTO DA LICENÇA**
566 **DE OPERAÇÃO CORRETIVA - “AMPLIAÇÃO”.** **8.1) Avante Beneficiamento de Tecidos Ltda. Lavanderias industriais**
567 **para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem**
568 **solventes orgânicos; Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis;**
569 **Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares; Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê.**
570 **Munhoz/MG. PA/SLA/nº 779/2023. Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b).**
571 **Apresentação: URA SM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis:
572 Seapa, Sede, Segov, PMMG, ALMG, AMM, Faeng, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar
573 e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Seinfra, Crea, MMA e SME. Justificativa de abstenção conforme registrada
574 no item 7.3, em votação em bloco. **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE EXCLUSÃO DE**
575 **CONDICIONANTE DA LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO.**
576 **9.1) ECO 135 Concessionária de Rodovias S/A. Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários;**
577 **Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. Curvelo, Corinto, Augusto de Lima, Buenópolis, Joaquim Felício,**
578 **Engenheiro Navarro, Bocaiuva e Montes Claros/MG. PA/nº 18176/2018/001/2019. Processo SEI Híbrido nº**
579 **1370.01.0002254/2021-37 - (exclusão da Condicionante nº 04). Classe 6. Apresentação: Diretoria de Gestão**
580 **Regional/FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pela CMI,
581 Sede, Ibram, Zeladoria do Planeta e Amliz. Justificativas. Conselheira Monicke Sant’ Anna Pinto de Arruda/Fiemg:
582 “Presidente, eu vou pedir vista desse processo, desse item 9.1, justamente por entender que tem alguns pontos
583 ainda que precisam de esclarecimento, inclusive com relação a esse indeferimento dessa condicionante nº 4.”
584 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Acompanho o pedido de vista, porque a questão é peculiar, essa
585 história de Cerrado e Mata Atlântica. Tem que ter análise minuciosa, vamos proceder a ela.” Conselheira Kathleen
586 Garcia Nascimento/Sede: “Nós aqui na Sede queremos também dar uma avaliada nesse caso. Trata de rodovia,
587 duplicação, é um assunto bem delicado, e queríamos entender melhor também.” Conselheiro João Carlos de
588 Melo/Ibram: “Eu também gostaria de pedir vista ao processo, notavelmente em função específica dessas nuances
589 referentes à Mata Atlântica ou bioma de Mata Atlântica. Eu acho bem interessante essa discussão que já vinha se
590 alastrando para algum ponto e abrange esse processo, abrange exatamente isso.” Junio Magela
591 Alexandre/Zeladoria do Planeta: “Também pretendo pedir vista, acompanhando os colegas, considerando que a
592 proteção dos biomas do Estado é muito relevante para nós, e, portanto, nós também queremos opinar acerca dessa
593 questão de uma forma muito mais profunda do que apenas na discussão da reunião.” Conselheiro Ronaldo Costa
594 Sampaio/Amliz: “Eu também acompanho o pedido de vista pelo exposto pelo pessoal, pela complexidade do
595 assunto.” **10) PROPOSTA DE AGENDA PARA AS REUNIÕES DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR) DO**
596 **COPAM EM 2024. Apresentação: SEMAD.** Aprovada por unanimidade a agenda de reuniões da Câmara Normativa
597 e Recursal para 2024, nos termos da proposta apresentada pela SEMAD. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Crea,
598 PMMG, ALMG, AMM, Faeng, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Ausências: Seinfra, Segov, MMA,
599 MPMG, Zeladoria do Planeta e SME. **11) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **12) ENCERRAMENTO.**
600 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós vencemos a nossa pauta de hoje, agradeço imensamente a presença
601 de todos os senhores. Aproveito o momento para desejar a todos, em nome da Secretaria de Estado de Meio
602 Ambiente, um feliz Natal, um próspero ano novo. Que Deus abençoe a todos, a família dos senhores e das senhoras.
603 Aproveito também para estender os cumprimentos aos servidores, àqueles que nos acompanham. E que sempre
604 Deus continue nos protegendo. E até o ano que vem. Que Deus conceda também essa graça a todos nós. Muito
605 obrigado pela presença, senhores conselheiros. Dou por encerrada a nossa reunião.”

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal